



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2665

ANO 14

Sexta-Feira, 08 de maio de 2026

PÁGINA 1

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.496/2026

Institui No Município De Santa Rita-PB, O Incentivo Financeiro Municipal Às Ações De Imunização, Com Base Em Desempenho E Produção, Destinado Aos Trabalhadores Da Saúde, Com Natureza De Incentivo Por Resultado, E Adota Outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Santa Rita-PB, o incentivo financeiro municipal às ações de imunização, com base em desempenho e produção, destinado aos trabalhadores da saúde, com o objetivo de fortalecer a cobertura vacinal, melhorar indicadores epidemiológicos e ampliar o acesso às ações de imunização no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei será custeado por recursos provenientes do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), nos termos das normas do Ministério da Saúde, inclusive Portarias vigentes, bem como por transferências estaduais, recursos próprios e outras fontes vinculadas às ações e serviços públicos de saúde.

**Parágrafo único.** Na hipótese de suspensão, redução, alteração ou extinção dos repasses financeiros mencionados no caput, o Município ficará desobrigado do pagamento do incentivo correspondente.

**Art. 3º** Os recursos serão destinados às equipes da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e demais trabalhadores da saúde diretamente envolvidos nas ações de imunização, considerando:

- I – alcance das metas de cobertura vacinal por campanha;
- II – alcance das metas de cobertura vacinal anual;
- III – redução do abandono vacinal;
- IV – ampliação do acesso às vacinas;
- V – execução de campanhas e ações extramuros;
- VI – desempenho aferido em sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Ficam adotados os indicadores, metas e metodologia de cálculo definidos pelo Ministério da Saúde, sendo o pagamento condicionado:

**I** – à validação dos dados nos sistemas oficiais, tais como e-SUS APS, SI-PNI, RNDS ou outros que venham a substituí-los;

**II** – à classificação de desempenho dos indicadores de imunização;

**III** – ao cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 5º** Os recursos recebidos no âmbito desta Lei serão rateados entre os trabalhadores da saúde envolvidos nas ações de imunização, bem como entre a equipe gestora e de apoio técnico-administrativo, conforme critérios definidos em regulamento.

**§1º** O rateio observará, no mínimo:

**I** – a participação efetiva nas ações de imunização;

**II** – o desempenho das equipes;

**III** – a carga horária;

**IV** – o vínculo com equipes cadastradas no CNES;

**V** – outros critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º** A forma de distribuição dos recursos será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

**§3º** O regulamento deverá estabelecer critérios objetivos, transparentes e auditáveis para a distribuição dos recursos.

**Art. 6º** O incentivo será pago:

**I** – por desempenho, conforme metas atingidas em campanhas oficiais de imunização;

**II** – por metas anuais estabelecidas pelos entes do SUS;

**III** – por produção, considerando o número de doses aplicadas por equipes ou salas de vacina;

**IV** – por participação em ações realizadas em horários extraordinários.

**Art. 7º** Serão consideradas ações extraordinárias:

**I** – atividades realizadas aos sábados, domingos e feriados;

**II** – ações no período noturno;

**III** – campanhas de vacinação;

**IV** – ações extramuros e itinerantes.



**Art. 8º** Terão direito ao incentivo os trabalhadores da saúde que:

- I** – estejam em efetivo exercício;
- II** – estejam vinculados às equipes de saúde, vigilância em saúde ou à Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – cumpram as metas e atribuições estabelecidas;
- IV** – realizem corretamente o registro das informações nos sistemas oficiais.

**Art. 9º** Não fará jus ao incentivo o trabalhador da saúde que:

- I** – apresentar faltas injustificadas;
- II** – deixar de alimentar os sistemas de informação;
- III** – não participar das ações quando convocado;
- IV** – praticar falta funcional grave apurada em processo administrativo;
- V** – não estiver atuando diretamente nas ações de imunização.

**Art. 10** Fica vedado o pagamento do incentivo sem a comprovação de desempenho, produção ou participação efetiva nas ações de imunização.

**§1º** O pagamento dos incentivos estará condicionado:

- I** – ao cumprimento das metas estabelecidas;
- II** – à comprovação da produção registrada nos sistemas oficiais;
- III** – à participação nas ações programadas;
- IV** – à validação dos dados pela gestão municipal.

**§2º** Não fará jus ao incentivo o trabalhador que não atingir os critérios mínimos definidos.

**§3º** É vedado o pagamento automático, generalizado ou desvinculado de resultados.

**§4º** A constatação de inconsistências ou irregularidades implicará suspensão do pagamento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

**§5º** É vedada a distribuição uniforme dos recursos sem vinculação ao desempenho.

**Art. 11** O pagamento do incentivo:

- I** – possui natureza eventual, indenizatória e caráter de incentivo por desempenho;
- II** – não se incorpora à remuneração;
- III** – não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens;
- IV** – não gera direito adquirido;

**V** – não integra a despesa com pessoal para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, por estar condicionado a desempenho e à disponibilidade de recursos vinculados.

**§1º** O incentivo não possui natureza salarial nem previdenciária.

**§2º** Poderá ser criada rubrica específica para identificação do pagamento.

**Art. 12** O monitoramento do desempenho será realizado de forma quadrimestral, com base nos indicadores estabelecidos.

**Parágrafo único.** Os resultados servirão de base para cálculo do incentivo.

**Art. 13** O pagamento do incentivo ocorrerá:

- I** – em parcela anual, após consolidação dos resultados do ciclo avaliativo;
- II** – após campanhas de vacinação, conforme apuração dos resultados;
- III** – em até 60 dias após ações extraordinárias.

**Art. 14** As despesas correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as dotações orçamentárias específicas e a disponibilidade financeira, com recursos vinculados às ações de imunização, manutenção das ações de saúde pública da Atenção Primária à Saúde e recursos próprios.

**Art. 15** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – monitorar os indicadores;
- II** – validar os dados;
- III** – elaborar a relação dos beneficiários;
- IV** – operacionalizar os pagamentos.

**Art. 16** Fica o Poder Executivo autorizado, para assegurar o cumprimento desta Lei, a promover o remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias, bem como a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

- I** – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II** – excesso de arrecadação;
- III** – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 17** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.



**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 2.497/2026

Institui O Regime Excepcional De Apoio Financeiro Aos Empreendedores Afetados Pelas Enchentes No Âmbito Do Programa Fortalecer E Autoriza Condições Especiais De Financiamento Com Recursos Do Fundo Do Programa Fortalecer E Adota Outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o Regime Emergencial de Apoio aos Empreendedores Afetados pelas Enchentes, no âmbito do Programa Fortalecer, com utilização de recursos do Fundo Municipal do Programa Fortalecer.

**Art. 2º** O regime instituído por esta Lei tem por finalidade:

- I** – mitigar os impactos econômicos causados pelas enchentes aos pequenos negócios;
- II** – assegurar a continuidade das atividades produtivas locais;
- III** – preservar empregos e renda no Município;
- IV** – viabilizar a recuperação de estruturas físicas, equipamentos e capital de giro dos empreendimentos atingidos.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários, desde que comprovadamente atingidos pelos eventos decorrentes da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 17/2026:

- I** – microempreendedores individuais (MEI);
- II** – microempresas e empresas de pequeno porte;
- III** – empreendedores informais;
- IV** – cooperativas e associações produtivas;

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FINANCIAMENTO

**Art. 4º** Fica autorizada a concessão de financiamentos com recursos do Fundo do Programa Fortalecer, em condições excepcionais, nos seguintes termos:

**I** – carência mínima de 12 (doze) meses, podendo ser ampliada até 24 (vinte e quatro) meses conforme análise técnica;

**II** – prazo de amortização de até 60 (sessenta) meses, podendo ser estendido até 84 (oitenta e quatro) meses nos casos de maior impacto econômico;

**III** – taxa de juros reduzida, limitada a, no máximo, 50% da taxa praticada ordinariamente pelo Programa Fortalecer, podendo o Conselho Consultivo fixar percentuais inferiores;

**IV** – possibilidade de renegociação de contratos ativos, com suspensão de pagamentos, alongamento de prazo e redução de encargos;

**V** – concessão de crédito para capital de giro, recomposição de estoque, aquisição de equipamentos e recuperação estrutural.

**Art. 5º** Os financiamentos poderão ser concedidos com:

- I** – garantias flexibilizadas;
- II** – utilização do Fundo Garantidor do Programa Fortalecer para cobertura de inadimplência;
- III** – análise simplificada de crédito, considerando a situação emergencial.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES

**Art. 6º** A concessão dos financiamentos observará critérios objetivos definidos em regulamento, devendo ser priorizados:

- I** – empreendimentos localizados em áreas diretamente atingidas;
- II** – negócios que tenham sofrido perda de equipamentos, mercadorias ou estrutura;
- III** – empreendedores de baixa renda;
- IV** – atividades essenciais ao abastecimento e economia local;
- V** – negócios que empreguem mão-de-obra local.

**Art. 7º** A comprovação do dano poderá ser feita mediante:

- I** – laudos da Defesa Civil;
- II** – relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III** – registros fotográficos;
- IV** – declaração formal do interessado, sujeita à verificação posterior.



#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO E EXECUÇÃO

**Art. 8º** A execução desta Lei ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Tecnologia, com apoio do Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios.

**Art. 9º** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Tecnologia e/ou Conselho Consultivo:

- I – fixar taxas, prazos e limites dos financiamentos;
- II – aprovar critérios de concessão;
- III – acompanhar a execução do regime emergencial;
- IV – avaliar resultados e propor ajustes.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 10** Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo do Programa Fortalecer para atendimento das ações previstas nesta Lei, respeitada a disponibilidade financeira.

**Art. 11** Poderá o Poder Executivo:

- I – suplementar dotações orçamentárias;
- II – remanejar recursos;
- III – firmar parcerias com instituições financeiras e organismos de apoio ao crédito.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** O regime instituído por esta Lei terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência.

**Art. 14** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**Secretaria de Administração e Gestão**  
**Coordenadoria de Licitação**

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VETERINÁRIOS HOSPITALARES DO GRUPO A, B E E, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará a licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 27/05/2026

Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)

Local da disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Edital:

<https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>,

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

[www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Esclarecimentos e impugnações:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santa Rita/PB, 08 de maio de 2026

**VITAL JOSÉ MADRUGA FILHO**  
Secretário de Meio Ambiente de Santa Rita/PB

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2026

Nos termos dos elementos constantes que instrui o processo e observado o parecer da Coordenadoria Jurídica, referente a ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 020/2025, 021/2025, 022/2025 e 023/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 64.003/2025, realizado pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB-JP, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES DE MOBILIDADE URBANA E SERVIDORES DA SEMOB -SR; ADJUDICO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto a: - CARÍTEX INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 55.875.092/0001-45 - VALOR R\$: 45.066,00. - L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 06.349.848/0001-07 - VALOR R\$: 183.489,80. - RAVD EPI E CONSULTORIA SST LTDA - CNPJ: 27.136.199/0001-36 - VALOR R\$: 1.280,00. - VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 07.358.710/0001-37 - VALOR R\$: 32.756,00.

Santa Rita - PB, 08 de Maio de 2026.

**PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Superintendente da SEMOB

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 270/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 077/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
CONTRATADA: K2M MÁQUINAS LTDA  
CNPJ: 50.445.599/0001-45  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS  
DE INFORMÁTICA, NOTEBOOKS, DESKTOP, CABOS  
DE REDE, ENTRE OUTROS PARA ATENDER A  
DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB.  
VALOR R\$: 750,00  
VIGÊNCIA: ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO  
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2026  
**JONATAS HENRIQUE ALVES**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO**  
**E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 278/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
CONTRATADA: L. MOHR LTDA  
CNPJ: 07.261.562/0001-38  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E  
CORRELATOS PARA A MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES ESPORTIVAS DE FUTSAL, HANDEBOL,  
VÔLEI, ATLETISMO ENTRE OUTROS QUE SERÃO  
USADOS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COM A  
EXPECTATIVA DE ATENDER APROXIMADAMENTE  
14.000 ALUNOS E ASSIM ATENDER AS DEMANDAS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SANTA RITA-PB.  
VALOR R\$: 10.494,00  
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2026  
**ANDREZA ALVES COSTA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 284/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,  
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: HOLPEMED COMÉRCIO E  
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 30.060.762/0001-44  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E  
EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, PARA AS  
UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA- PB.  
VALOR R\$: 13.920,00  
VIGÊNCIA: ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO  
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2026  
**ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
00132/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021  
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA  
DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA, PB  
CONTRATADA: JOSÉ FIRMINO DA CRUZ FILHO  
CNPJ: 05.815.635/0001-60  
OBJETO: RENOVAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12  
(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 00132/2021,  
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS  
PERTENCENTES A FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA  
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA  
RITA, PARAÍBA.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA  
LEI Nº 8.666/93  
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026  
**PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO**  
**SUPERINTENDENTE DA SEMOB**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
00178/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023  
DISPENSA DE MOTIVO Nº 012/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONTRATADO: IVONETE DO NASCIMENTO  
SANTOS  
CPF: 176.560.604-72  
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12  
(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 00178/2023,  
REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO  
À RUA JOSEFA MARIA DA COSTA, Nº 122, BOA  
VISTA – SANTA RITA/PB, DESTINADO AO  
FUNCIONAMENTO DO CRAS PAIF BOA VISTA, PARA  
ATENDER OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA DA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA  
LEI Nº 8.666/93  
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2026  
**MYLANE VALÉRIA SOUZA DE FRANÇA**

**SECRETARIA INTERINA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00291/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PDPN

CONTRATADA: LOGON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 02.389.614/0001-32

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES E REAJUSTE FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE 4,14% (QUATRO VIRGULA CATORZE POR CENTO) DO CONTRATO Nº 00291/2023, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DO REAJUSTE DE R\$ 1.490,40 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NO SEGMENTO DE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE NO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DE MICROCRÉDITOS ORIENTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 8.666/93  
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026

**FLÁVIO HENRIQUE PANTA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00192/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.

CNPJ: 06.272.575/0048-03

OBJETO: RENOVAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 3,81% (TRÊS VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO) DO CONTRATO Nº 00192/2024, PERFAZENDO O VALOR DO REAJUSTE DE R\$ 31.125,66 (TRINTA E UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES

DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026

**ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.575.881/0001-18

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES E REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 239/2025 NO PERCENTUAL DE 3,81% (TRÊS VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO), PERFAZENDO O VALOR APROXIMADO EM REAIS DE R\$ 4.448,92 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, 136 I, DA LEI Nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026

**ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Controladoria-Geral do Município****DESPACHO – CGM/SR**

**ASSUNTO: Instauração de Tomada de Contas Especial – Convênio nº 0067/2022 – Secretaria Municipal de Saúde / SEDAM.**

Interessado	Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB
Responsável	Emerson Fernandes Alvino Panta
Objeto	Omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 0067/2022

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a legislação municipal aplicável e o Decreto Municipal nº 57/2020, após análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, passa a decidir.



**CONSIDERANDO** a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação pertinente;

**CONSIDERANDO** os indícios de omissão no dever de prestação de contas referente ao Convênio nº 0067/2022 o que acarretou o registro negativo no SIAF/CADIN, de acordo com Ofício 363 SEDAM/PB;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 4º ao 10 do Decreto Municipal nº 57/2020;

DECIDE:

- A. Determinar a abertura de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 01/2026 referente ao Convênio nº 0067/2022, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário;
- B. Encaminhar os autos para instauração formal do procedimento e adoção das providências necessárias à nomeação de Comissão Especial de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57/2020;
- C. Determinar que a Comissão observe, no curso dos trabalhos, os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Rita/PB, 08 de maio de 2026.

**VICTOR LISBOA LUCENA**

Controlador-Geral Adjunto do Município  
Município de Santa Rita/PB

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Jackson Alvino da Costa**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba -  
58.300-410

**Correio eletrônico:**

[diario@santarita.pb.gov.br](mailto:diario@santarita.pb.gov.br)